

PARECER N° : 2410-022/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 070/2021

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA E AS
EMPRESAS D P AGUIAR E R F BARILE LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0330-001-SESMA E 23-
0330-005-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos de numeração **23-0330-001-SESMA E 23-0330-005-SESMA**, do Pregão Eletrônico SRP n° 070/2021, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA** e as Pessoas Jurídicas **D P AGUIAR**, inscrita no CNPJ n° **33.834.782/0001-13** e **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ n° **29.230.269/0001-46** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela secretaria, através do **Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello** e autorização do Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Altamira -PA o Sr. Waldecir Aranha Maia, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessora jurídica **Dr. Tarcisio**



de Andrade Pereira (OAB/PA Nº 34.050), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello, a prorrogação contratual deve ser feita pelo prazo necessário ao interesse público, além de ser imprescindível a indicação da motivação e fundamento do feito. Nesse contexto, aponta que a necessidade de realização do termo aditivo se dá em virtude da execução das reformas nas unidades básicas de saúde, oriundas da Tomada de Preços nº 008/2022, pois para que o fornecimento dos materiais seja efetuado há a necessidade de conclusão das reformas, para assim ocorrer a instalação dos equipamentos.

Bem como, ainda esclarece que os equipamentos são fundamentais para auxiliar as equipes que compõem o Programa da Estratégia da Saúde Bucal, pertencente ao quadro das Unidades Básicas de Saúde e para a Unidade Odontológica Móvel -UOM.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2024 a 01/07/2024. Alerta-se que, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N°19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 23-0330-001-SESMA E 23-0330-005-SESMA**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 24 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

